

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 005/2017

AUTOR	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
DSTINATÁRIOS	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO DE FINANÇAS
ASSUNTO	ORÇAMENTO E EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Unidade de Controle Interno, e fundamentados pelo art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e arts. 75, 76 e 77 da Lei 4320/64, foi elaborada a presente recomendação, que trata do equilíbrio das contas da Prefeitura de Brejetuba-ES frente à queda na arrecadação municipal.

A recomendação foi originada de um levantamento realizado acerca da receita arrecadada até o mês de setembro de 2017 e sua tendência para o encerramento do exercício, bem como das principais despesas realizadas até o mesmo período e sua projeção para os meses subsequentes.

A análise teve a finalidade de apurar a possibilidade de ocorrência de déficit orçamentário e financeiro no fechamento do exercício, permitindo, então alertar sobre a tendência do comportamento da receita e despesa, e também recomendar tempestivamente ao gestor medidas para prevenir riscos de desequilíbrios, zelando assim pela gestão fiscal planejada, conforme preceitua o § 1º do art. 1º da LRF:

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas...”

Desta forma, Considerando, que constatamos que a que a realização das receitas poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na no Anexo de Metas Fiscais;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAMOS

Considerando os artigos 1º, § 1º e o 9º da LRF e com base nas constatações apresentadas, recomenda-se que sejam adotadas as seguintes medidas elencadas no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, quais sejam: Limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, dentre os quais, recomendamos que haja um contingenciamento do orçamento vigente, limitando-se somente ao empenhamento das despesas consideradas imprescindíveis, tais como: despesa com pessoal, despesas com conservação do patrimônio público, despesas com energia, água e telefone, despesas oriundas de processos licitatórios já homologados, despesas referente a convênios, despesas com PASEP e dívida fundada, despesas com saúde e educação, publicação de atos oficiais e diárias de excepcional interesse público.

Tais medidas são necessárias e de caráter preventivo, a fim de se evitar o desequilíbrio orçamentário/financeiro das contas municipais. Recomenda-se que, quando da assunção de novas despesas que não se enquadram nas citadas anteriormente, que as mesmas sejam devidamente justificadas pelo órgão solicitante, avaliadas pela Secretaria de Finanças e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Recomenda-se também que seja aprovado em Caráter de Urgência Decreto a fim de estabelecer normas para o exercício do encerramento financeiro de 2017, estabelecendo limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, buscando-se uma real economia e efetivando diminuição de todos os gastos sujeitos a contingenciamento pelo decreto, inclusive despesas com horas extras.

Recomenda-se ainda, que o Chefe do executivo, juntamente com a Secretaria de Finanças oriente e cobre das demais secretarias o cumprimento do disposto no decreto de limitação de empenho, e, se necessário, realize bloqueio orçamentário das secretarias que não se comprometerem com o equilíbrio das finanças municipais. Esta recomendação tem cunho preventivo, visando zelar pela eficiência da Administração Pública, princípio inscrito no artigo 37, caput da Constituição Federal.

Esclarecemos que a nossa recomendação ocorre devido a constatação de que as despesas empenhadas se encontram superior as receitas arrecadadas, o que poderá ocasionar sanções ao Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ressaltamos que, legislação determina que a medida seja adotada nos trinta dias subsequentes a constatação e nos montantes necessários ao equilíbrio fiscal.

Brejetuba-ES 23 de outubro de 2017.

Rithielli dos Santos Uliana
Controlador Geral

